



Sra. Coordenadora de Transparência e Controle Interno:

Objetivando cumprir a determinação para manifestação no **MEM/008467/2013** relativo ao cumprimento da Portaria nº 022/2013 e dos problemas relatados relacionados ao Sistema de Informações Municipais – SIM apresenta-se o presente relatório e sua conclusão.

RELATÓRIO

O referido memorando consiste em solicitação dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido de ser encaminhado aos órgãos prestadores de serviço de informática, identificados como Coinpel e AVMB, documento determinando que as demandas dos setores interessados sejam solucionadas no prazo máximo de dois dias úteis, a fim de possibilitar o cumprimento dos prazos internos das unidades administrativas e do prazo estabelecido na Portaria nº 022/2013.

Os subscritores noticiam dificuldade pontual na contabilidade – impossibilidade de contabilização de fato ocorrido em 27/06/2013 – em virtude de problema no SIM. Alertam acerca do descumprimento dos prazos e obrigações do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, em decorrência de erros nos relatórios do SIM.

DOS FATOS

Os problemas apontados no memorando são antigos – ocorrem desde o desenvolvimento e a implantação do sistema – e recorrentes.

Diversos expedientes tiveram origem na CAGEMP/UCCI tratando acerca das deficiências do SIM. Várias reuniões aconteceram com a mesma temática. É difícil dizer se houve tempo investido na solução dos problemas, ou tempo perdido. De fato, ainda hoje, o SIM não incorporou alguns subsistemas contratados e apresenta erros em diversas rotinas e relatórios. Não é possível, *a priori*, dizer qual o principal responsável por essa realidade: se a FATEC/AVMB, a Coinpel, a Prefeitura, ou todos.

Destaca-se que em 2005 a comissão nomeada pela Portaria nº 001/2005, de 5 de janeiro de 2005, denunciou na seção “1 – FATEC/SISTEMA INFORMATIZAO MUNICIPAL” de seu relatório, entre outros pontos, que (pp. 12-3):



- o Município contratou a FATEC em bases favoráveis a esta, aceitou termos excessivamente favoráveis à FATEC, sem criar mecanismos para a cobrança do cumprimento das obrigações contratas (*sic*), ou seja, um contrato desequilibrado;
- a FATEC ofereceu um módulo de sistemas que ainda não havia sido integralmente desenvolvido e o Município, por sua vez, não tomou precauções para evitar o impacto;
- a fim de concluir certas funcionalidades, a FATEC necessitava de informações não repassadas pela Administração Municipal, salientando-se o caso de a SMA ter optado por aguardar o resultado das eleições municipais, omitindo as informações necessárias para a conclusão da implantação do módulo RH; [...]
- os canais de comunicação entre o Município e a FATEC se davam de forma direta, sem a utilização dos meios usuais da comunicação administrativa, ou seja, sem documentação;

A mesma comissão assevera que (p. 13),

Hoje, o SIM é um sistema inacabado, com pendências de toda a ordem, tendo de ser ajustado e configurado constantemente, o que culminou, inclusive, com o fato de o SIAPC de 2004 não ter sido entregue ao Tribunal de Contas em tempo hábil (31/01/2005).

Percebe-se objetivamente a existência de problemas de gestão no desenvolvimento, implantação e administração do SIM, que, decorridos mais de oito anos do relatório da comissão instaurada pela Portaria nº 001/2005 persistem.

Em recentes relatórios de lavra da UCCI foram apontadas diversas irregularidades nos convênios e nos contratos firmados entre o Município de Pelotas e a FATEC/AVMB; a omissão da Coinpel no uso de suas atribuições; e a constatação de que os prazos e obrigações relativos à legislação financeira pública continuam sendo desrespeitados em virtude de erros e inconsistências nas informações contábeis.

O Relatório nº 19/2013 da UCCI, de 15 de agosto de 2013, ao debruçar-se sobre o convênio e os contratos para a implantação do SIM no Município de Pelotas concluiu que a FATEC não cumpriu os termos do convênio e seus aditivos, houveram danos ao erário, desconformidade na contratação de serviços e omissão da Coinpel. O parecer lançado ao final do relatório diz o seguinte (p. 32):

Por tudo quanto acima exposto, concluímos que houve irregularidade na celebração e na execução do convênio e dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e as empresas FATEC e AVMB, e recomendamos aos gestores que procedam com a regularização dos termos celebrados nos contratos e no convênio, ou que se utilizem das sanções e penalidades previstas na legislação, em face de dano ao erário e não cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas acima mencionadas. Recomendamos ainda que em ações futuras, a Administração atue com rigor na fiscalização de contratos e convênios celebrados com o Município de Pelotas.



Na mesma linha de apontamento de inconformidades se encontra o Relatório nº 09/2013 da UCCI, de 27 de maio de 2013, que tratou de avaliar a qualidade das informações contábeis publicadas pelo Município de Pelotas relativas ao exercício de 2012. Tal relatório também lembra que desde 2005 a CAGEMP/UCCI vem alertando sobre os riscos relacionados à intempestividade e à falta de fidedignidade das referidas informações, entre outros apontamentos, relacionados ao SIM. As constatações deste relatório destacaram que (p. 14):

1. Os prazos de publicação não foram atendidos de forma adequada considerados os meios legais internos e externos;
2. Os testes efetuados às publicações, evidenciaram inconsistência das informações;
3. O histórico da atuação da UCCI evidencia que as dificuldades no cumprimento dos prazos bem como as inconsistências identificadas nas informações contábeis vêm ocorrendo há vários exercícios.

Sinale-se a posição do sr. Gerente de Contabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira constante no expediente, sem número, datado de 7 de maio de 2013, anexado ao relatório quando diz que (p. 18):

Decidimos de antemão anexar os relatórios extraídos do SIM na data de hoje que servem de base para preencher o SISTN, cuja UCCI de controle (*sic*) aponta como entregues em atraso, o que de fato ocorreu, ocorre e ocorrerá enquanto trabalharmos sem as mínimas condições tecnológicas, em outras palavras, SISTEMA DE INFORMÁTICA COM RELATÓRIOS CONFIÁVEIS [destaque do autor].

Caso haja alguma dúvida em nossas colocações, basta que o leitor examine em anexo uma parte dos e-mails (*sic*) enviados ao Secretário Sérgio Lopes e até ao Prefeito Fetter, relatando as dificuldades encontradas para que se possa, pelo menos, lançar a movimentação financeira e patrimonial no sistema SIM a fim de termos a contabilidade sendo feita.

Enquanto tais inconsistências no SIM persistirem, não temos como fazer um trabalho memorável como sempre foi nosso objetivo.

Reafirmamos que a melhoria da TRANSPARÊNCIA e da contabilidade como base de gestão depende de um sistema eficiente de informações. Esta melhoria não depende da contabilidade, uma vez que as decisões para a compra de equipamentos, contratação de pessoal e treinamento, não depende deste setor, mas sim dos gestores que ordenam despesas [destaque do autor].

[...] A gestão anterior promoveu melhorias, no entanto não conseguiu resolver um grande entrave que para nós é o principal e maior de todos: SISTEMA DE INFORMÁTICA QUE FUNCIONE DECENTEMENTE [destaque do autor].

Com base nos relatórios mencionados, e outros elaborados pela CAGEMP/UCCI, e na manifestação do sr. Gerente de Contabilidade, é patente a percepção de que a Prefeitura de Pelotas e seus servidores vêm a vários anos sofrendo com a ineficiência do SIM.

Outro fator relevante, apontado pelo Relatório nº 19/2013, consiste na omissão da Coinpel enquanto coordenadora designada para a instalação e do projeto do SIM – isso ainda



no início do processo de desenvolvimento e implantação do sistema – corroborada nos dias de hoje à vista dos últimos acontecimentos.

Considerando-se os diversos expedientes, as diversas reuniões, em especial a última realizada em 27 de setembro, na sala da Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, com a presença de representantes da Coinpel e da Administração Direta, nominados na Ata nº 16/2013 da UCCI, percebe-se que a Coinpel deixa de desempenhar seu papel primordial insculpido em legislação municipal e em seu estatuto social e se satisfaz em atuar como mero coadjuvante, no caso do SIM. Apesar das afirmações da Coinpel acerca da pronta disponibilidade do código-fonte do SIM e do ânimo de trabalho, o que foi possível perceber – com todo o grau de subjetividade inerente – é que a situação existente entre a Prefeitura, a AVMB e a Coinpel é bastante cômoda para esta última, seja pela declarada intenção de parceria comercial com a AVMB, seja pela incapacidade técnica de assumir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do SIM, conforme as demandas da Prefeitura para fazer frente às constantes inovações.

Observa-se que os problemas no SIM não se restringem ao subsistema de Administração Orçamentária e Financeira. A atenção especial dada aqui observa o escopo do memorando. Dessa forma, alerta-se que várias mudanças e novas exigências estão sendo impostas com ferocidade pelos órgãos de controle e pela sociedade. E a contabilidade, seguramente, é a área mais impactada, sendo sempre dependente de sistemas inteligentes, isentos de falhas e ágeis na incorporação de novas normas e funcionalidades.

A Contabilidade Pública, e suas tecnologias, constituem o principal instrumento para prover ao gestor público as informações financeiras e gerenciais imprescindíveis à tomada de decisões, e para fornecer o suporte necessário ao estabelecimento e ao controle de políticas públicas.

Urge uma definição do futuro do SIM, ou melhor, em termos mais amplos, do futuro da Tecnologia da Informação a serviço da Prefeitura de Pelotas.

CONCLUSÃO

Assim, considerando o teor do MEM/008467/2013, cumulado com as conclusões dos relatórios da UCCI antes referidos e com o objetivo de salvaguardar o erário municipal, contribuir para a excelência do atual e dos futuros governos e prover aos usuários um sistema

4/5



eficaz, racional, isento de falhas e apto a incorporar as constantes mudanças na legislação, opina-se:

- a) pela notificação à AVMB acerca da obrigatoriedade de cumprimento dos prazos contratados nos serviços de suporte e manutenção, conforme os níveis de severidade para os chamados técnicos, elencados no item 1.4.6 do Termo de Referência do Contrato Administrativo nº 195/2010, e suas alterações;
- b) pela determinação à Coinpel para o acompanhamento técnico do contrato referido, em obediência à sua vocação institucional expressa no art. 4º da Lei Municipal nº 5.514/2008 e pela elaboração de projeto de ação para a assunção da responsabilidade pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do SIM; e
- c) constituição de uma equipe multidisciplinar com a reponsabilidade e aptidão para examinar, avaliar e opinar quanto à adequação jurídica, tecnológica e administrativa do SIM.

Pelotas, 25 de outubro de 2013.



VANDERLEI DO SANTOS MADRUGA,
Auditor da Unidade Central de Controle Interno.

De acordo,



NORMA GONÇALVES XAVIER,
Coordenadora da Unidade Central de Controle Interno.

De acordo: 
Em 25.10.2013
Hilda R. S. A. de Souza
Coordenadora de Transparência